

Aviso nº 670/2021 - PGJ-CGMP, de 23/11/2021
RECOMENDAÇÃO nº 008/2021 - PGJ/CGMP
(SEI 29.0001.0233228.2021-83)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recente edição da [Lei Federal 14.230](#), de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do [art. 17](#) caput da indigitada Lei, a legitimidade ativa para a propositura e prosseguimento das ações movidas por atos de improbidade administrativa passou a ser privativa do Ministério Público, ao reverso do sistema legal anterior, em que era concorrente;

CONSIDERANDO que, nos termos do [art. 3º](#) da Lei 14.230/2021, o Ministério Público deverá manifestar interesse em assumir o polo ativo das ações movidas pelos outrora colegitimados, no prazo de um ano, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, insculpido no [art. 37 caput](#) da CF, do qual desdobra como corolário a celeridade processual;

CONSIDERANDO que, em diversas das ações propostas pelos colegitimados, podem existir medidas liminares deferidas, sendo certo que o evoluir do tempo previsto para a assunção do polo ativo pelo Ministério Público pode gerar a reversão da medida judicial acautelatória;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo forneceu relações contendo as ações por ela ajuizadas e que serão enviadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva aos membros do Ministério Públicos competentes;

RECOMENDAM aos membros do Ministério Público, sem embargo do direito de a instituição ser intimada pessoalmente, trazido pelo [art. 180 caput do CPC](#) e [art. 41, IV](#), da LONMP, que formulem requisição de certidões forenses que informem acerca da existência de ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa ajuizadas pela Fazenda Pública e demais pessoas jurídicas estatais outrora legitimadas, inclusive em grau de recurso.

RECOMENDAM, ainda, a expedição de ofícios ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ao órgão da Advocacia Pública Municipal, solicitando idênticas informações.

[Publicado no Diário Oficial em 24 de novembro de 2021.](#)